

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

**CARLOS CESAR DAS NEVES SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3710665, inscrito no CPF sob o nº 629.662.944-34, residente e domiciliado na Rua José Olimpio Filho, nº 155, Bairro São Jorge, Santa Cruz do Capibaribe/PE por seu bastante procurador e advogado abaixo assinado, procuração em anexo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoas causados por veículo de via terrestres, localizada na Rua Major Negrinho, 570, Bairro Novo, Santa Cruz Do Capibaribe, PE, CEP: 55192-970 , pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### **1. DA JUSTIÇA GRATUITA**

O autor requere os benefícios da Assistência Jurídica Gratuita, por ser pobre na forma da lei, e não ter como suportar o pagamento das Custas processuais e demais encargos, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, conforme o art. 98 e ss do Código de Processo Civil vigente, art.5º, LXXIV da Constituição Federal, e a Lei nº 1.060/50.

Ademais a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, firmou o entendimento no seguinte sentido: A mera declaração de pobreza é suficiente para que a parte usufrua do benefício da gratuidade de justiça. Apesar disso, junta como prova o contracheque.

A assistência judiciária gratuita engloba também os honorários periciais que venham a ser solicitados, devendo ser custeados pelo Estado, inclusive não cabendo adiantamento, conforme determina o art. 3º da lei nº 1.060/50 e como já decidiu em teor de precedente a Ministra do Superior Tribunal de Justiça, Nancy Andrighi, relatora do REsp 1356801.

#### **2. DOS FATOS**



O requerente no dia 17/04/2017 estava indo para o Sítio Pará quando não viu um obstáculo na frente e acabou batendo e se acidentando, sofrendo lesões na perna esquerda e sendo encaminhado para UPA, conforme prontuário em anexo.

### 3. DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pela leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo.

Lei nº 6.194/74. Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)

**III - até R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)

Art 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (Artigo alterado pela MP 340/06).

Parágrafo único. **Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima, na forma que dispuser o CNSP.**" (NR). (Parágrafo alterado pela MP 340/06)

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu um acidente automobilístico e em razão disto teve despesas médicas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da referida lei.



Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Importa destacar ainda que o prazo para dar entrada no seguro DPVAT é de 3 anos a contar da data do acidente. O acidente foi em 17/04/2017, estando, portanto, ainda dentro de prazo de 3 anos para interposição da ação.

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita;
- b) A condenação do requerido ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT a que faz jus a requerente, a saber, **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) acrescidos de juros de mora e atualização monetária, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelas provas documentais anexadas.

Dá-se o valor da causa R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Caruaru, 02 de maio de 2019.

RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO

OAB/PE 1317B

